



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 1363/2019**

*“Altera a Lei Municipal n° 764/2013 e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterada a redação atribuída os § 2º e § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal N° 764/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, uma refeição fora do seu domicílio residencial ou a devida comprovação de atividade cumprida, ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite, e que não ultrapasse o limite de doze horas fora do Município Sede, observando que em caso de complementação de viagem com retorno em dia posterior, a meia diária se comprovará com a chegada do destino após a 10h00min e anterior a 18h00min.

§ 3º Somente será concedida diária de 75%, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 12 (doze) horas, comprove que realizou uma refeição no almoço ou jantar, o devido cumprimento da atividade destinada, não havendo pernoitado durante o deslocamento a trabalho, observando que em caso de complementação de viagem com retorno em dia posterior, os 75% da diária se comprovará com a chegada do destino após as 18h00min.

**Art. 2º** Fica alterada a redação atribuída ao Art. 4º da Lei Municipal 764/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica criada a Diária de Campo e/ou indenização no valor constante no Anexo I desta Lei, a qual será concedida somente para os servidores da Secretaria Municipal de Obras,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

*Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes.*

*§ 1º Para ocorrer à concessão da Diária de Campo, que somente será mediante autorização prévia do secretário da pasta, de caráter indenizatório em serviços essenciais na desobstrução de estradas vicinais, pontes e bueiros da zona rural e programas, com planejamento antecipado e empenho autorizado, ainda que referente ao cargo/função deverá atender os seguintes requisitos:*

- I – o servidor beneficiado deverá deslocar-se a zona rural com distância mínima da zona urbana do Município superior a 10 (dez) quilômetros.*
- II – o servidor beneficiado deverá permanecer no mínimo por 06 (seis) horas na zona rural efetivamente desenvolvendo atividades afins do cargo.*
- III – a prestação de conta será mediante relatório e comprovação da efetiva execução dos serviços na zona rural.*

*§ 2º Para ocorrer à concessão da diária de campo para SEMUSA deverá atender os seguintes requisitos:*

- I – serão concedidas somente em campanha de vacinação e demais campanhas de endemias.*
- II – poderá as diárias ser pagas a título de indenização quando em campanha de vacinação, visando otimizar o desempenho de todos os envolvidos na Campanha programada qualquer, desde que o coordenador o campanha até o motorista.*
- III – o pagamento das diárias/indenização na campanha de vacinação será conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas da respectiva campanha.*
- IV – o coordenador da campanha, somente receberá as diárias ao realizar o deslocamentos a zona rural, receberá diárias/indenização até o valor estabelecido no anexo desta lei, conforme disponibilidade e distribuição dos recursos de cada campanha de vacinação.*

*§ 3º Para atender a Secretaria Municipal de Educação nos reparos, ampliações de escolas da Zona Rural.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação atribuída ao Art. 15 da Lei Municipal nº 764/2013, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 15.** *O servidor que viajar com o intuito de auxiliar diretamente o Prefeito, acompanhando-os ou que for designado para representá-lo em viagens de interesse do Município,*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

receberá 100% (cem por cento) do valor da diária do Prefeito ou da autoridade que estiver acompanhando.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO,  
aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e  
dezenove.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97  
De: 06/06/19 a: 07/07/19  
Assinatura:   
Cintia Carvalho da Silva  
Ass. de Publicação de Atos Oficiais  
Alimentação do Portal da Transparência  
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.dianomunicipal.com.br](http://www.dianomunicipal.com.br)  
Lei 1259/2018  
Dia: 07/06/19

**RECEBI**

DIA 10/06/19

HORA 13:06

Mardelly Costa Silva

Mardelly Costa Silva

Diretora de Apoio Legal

Portaria 048/2017

Rua São Lucas, 2476, Setor 6 – Fone/Fax (69) 3238-2486 - CEP 76.880-000  
CNPJ nº 01.266.058/0001-44 - Buritis - RO